



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 8 de maio de 2025.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa alterar a Lei Complementar nº 014, de 5 de abril de 2019, com o objetivo de atualizar a estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania, mediante a criação de Coordenadorias e cargos de provimento em comissão, destinados ao exercício de funções estratégicas de direção, chefia e assessoramento.

É preciso destacar, nesse sentido, que a gestão direta das políticas de saúde e assistência social pelo Município de Alfredo Chaves revela-se uma estratégia administrativa pautada na economicidade, na medida em que permite o controle mais eficiente da alocação dos recursos públicos, reduzindo intermediários e promovendo a racionalização dos gastos.

Ao centralizar a coordenação e execução dessas políticas nas respectivas secretarias municipais, potencializa-se o aproveitamento da infraestrutura pública existente, fortalece-se o planejamento integrado e evita-se a sobreposição de funções, o que contribui para a eliminação de desperdícios e amplia os resultados com os mesmos recursos orçamentários. Tal medida alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência e do interesse público, reafirmando o compromisso desta Administração com uma gestão fiscal responsável e orientada à melhoria contínua dos serviços prestados à população.

A reestruturação proposta representa um avanço significativo na valorização da governança pública, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços essenciais prestados à comunidade, especialmente nas áreas de saúde e assistência

CAMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 19/05/2025 15:44 - N.000375





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

social.

No tocante à Secretaria Municipal de Saúde, a criação de Coordenadorias específicas – como as de Saúde Bucal, Saúde Mental, Regulação em Saúde, Saúde da Mulher, entre outras – permitirá melhor integração entre os níveis de atenção, racionalização de recursos, aperfeiçoamento dos fluxos assistenciais e monitoramento qualificado dos indicadores de desempenho do sistema municipal de saúde.

Já na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a proposta alinha-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo maior capacidade técnica e organizacional para a gestão dos serviços socioassistenciais, bem como melhor articulação intersetorial com as políticas públicas correlatas, como educação, saúde, cultura e trabalho.

Importa salientar que todos os cargos propostos obedecem ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e exoneração, com atribuições voltadas exclusivamente ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento. O quantitativo e a remuneração foram criteriosamente definidos com base em análise técnico-administrativa, observando-se os princípios da economicidade, legalidade, razoabilidade e compatibilidade orçamentária.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da Administração Pública Municipal e o fortalecimento das políticas sociais, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei Complementar por esta honrada Casa Legislativa.

Reafirmo, por fim, a confiança no compromisso desta Casa Legislativa, reiterando os protestos de elevada consideração e respeito.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:10468363742
Dados: 2025.05.19 14:21:06 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 014/2019, que dispõe sobre os Princípios Gerais da Administração e a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, para criar cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania e de Saúde, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar n.º 014/2019 em seus arts. 139, 152, Anexos V e X, para estabelecer nova Estrutura Organizacional das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves/ES.

Art. 2º O art. 139, da Lei Complementar n.º 014, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 139.

Art. 139-A. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias Municipais vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

I – Coordenadoria Municipal Administrativo-Contábil de





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assistência Social e Cidadania;

II – Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais;

III – Coordenadoria Municipal da Proteção Social Básica;

IV – Coordenadoria Municipal da Proteção Social Especial;

V – Coordenadoria Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

§ 1º As Coordenadorias instituídas neste artigo são órgãos superiores de direção, chefia e assessoramento, com função de articulação e supervisão técnica das Gerências e Setores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 2º As Gerências e Setores atualmente existentes permanecem em pleno funcionamento, sendo subordinadas tecnicamente às respectivas Coordenadorias.

Art. 139-B. Compete à Coordenadoria Municipal Administrativa de Assistência Social e Cidadania:

I – Coordenar os processos administrativos da Secretaria, incluindo logística, pessoal, contratos e patrimônio;

II – Supervisionar a execução orçamentária e financeira, em articulação com o setor contábil;

III – Apoiar a elaboração de relatórios técnicos e de prestação de contas de programas da assistência social;

IV – Monitorar o desempenho administrativo das unidades vinculadas à Secretaria.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 139-C. Compete à Coordenadoria Municipal de Projetos Sociais:

- I – Planejar, articular e acompanhar os projetos sociais financiados por recursos próprios ou transferências voluntárias da União e do Estado;
- II – Apoiar tecnicamente a elaboração, execução e monitoramento de ações intersetoriais e inovadoras no campo da assistência social;
- III – Consolidar relatórios de impacto e resultados dos projetos implantados;
- IV – Promover a captação de recursos externos e a articulação com organismos parceiros.

Art. 139-D. Compete à Coordenadoria Municipal da Proteção Social Básica:

- I – Supervisionar o funcionamento dos CRAS e dos programas do PAIF, CadÚnico, Criança Feliz e demais serviços da proteção básica;
- II – Monitorar a execução técnica das ações da Proteção Social Básica e orientar as equipes técnicas das Gerências subordinadas;
- III – Apoiar a articulação com a rede de serviços básicos, como saúde e educação, para a garantia dos direitos socioassistenciais;

Art. 139-E. Compete à Coordenadoria Municipal da Proteção Social Especial:

- I – Supervisionar as ações da média e alta complexidade,





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

incluindo CREAS, abrigos, Casa Lar, ações com famílias e pessoas em situação de risco;

II – Coordenar o planejamento e acompanhamento técnico das Gerências de Serviço Sócio-Assistencial e de Proteção Especial;

III – Promover capacitações, articulações institucionais e fluxos de encaminhamento com órgãos de garantia de direitos;

IV – Acompanhar e avaliar os resultados das intervenções especializadas.

Art. 139-F. Compete à Coordenadoria Municipal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV):

I – Supervisionar as atividades socioculturais, esportivas, pedagógicas e de inclusão social dos grupos do SCFV;

II – Articular ações com as áreas de cultura, esporte, educação e saúde para fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – Avaliar a frequência, desempenho e resultados dos usuários atendidos;

IV – Integrar o planejamento das ações do SCFV com os objetivos do SUAS.

Art. 3º O art. 152, da Lei Complementar n.º 014, de 5 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 152.

Art. 152-A. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipais vinculadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal;
- II – Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI;
- III – Coordenadoria Municipal de Regulação em Saúde;
- IV – Coordenadoria Municipal de Atenção Psicossocial;
- V – Coordenadoria Municipal Administrativo-Contábil;

§ 1º As Coordenadorias instituídas neste artigo são órgãos superiores de direção, chefia e assessoramento, com função de articulação e supervisão técnica das Gerências e Setores existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As Gerências e Setores atualmente existentes permanecem em pleno funcionamento, sendo subordinadas tecnicamente às respectivas Coordenadorias.

Art. 152-B. Compete à Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal:

- I – Planejar, supervisionar e avaliar as ações da Política Municipal de Saúde Bucal;
- II – Coordenar equipes de saúde bucal da Atenção Primária;
- III – Promover ações intersetoriais de promoção e prevenção em saúde bucal;
- IV – Acompanhar os indicadores de cobertura e desempenho dos serviços;
- V – Apoiar tecnicamente os fluxos de regulação e





referências da especialidade;

VI – Articular aquisição e controle de materiais e insumos odontológicos.

Art. 152-C. Compete à Coordenadoria Municipal da Saúde da Mulher e RAMI:

I – Supervisionar os programas de atenção integral à saúde da mulher;

II – Coordenar ações da Rede de Atenção Materno-Infantil (RAMI);

III – Monitorar indicadores de pré-natal, parto, puerpério e câncer ginecológico;

IV – Promover capacitações voltadas à atenção à mulher e gestante;

V – Elaborar relatórios e propor melhorias nas políticas setoriais.

Art. 152-D. Compete à Coordenadoria Municipal de Regulação em Saúde:

I – Organizar os fluxos de regulação, marcação e encaminhamento de exames, consultas e procedimentos especializados;

II – Gerenciar o SISREG ou sistema equivalente;

III – Articular com a Central Estadual de Regulação e a Regional de Saúde;

IV – Supervisionar a eficiência, transparência e equidade nos processos de regulação;

V – Elaborar relatórios e propor estratégias de melhoria do acesso.

Art. 152-E. Compete à Coordenadoria Municipal de Saúde





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mental:

I – Coordenar os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família;

II – Apoiar os processos de desinstitucionalização e atenção comunitária em saúde mental;

III – Articular ações com assistência social, educação e justiça;

IV – Promover capacitações e supervisionar fluxos intersetoriais de cuidado;

V – Elaborar relatórios e apoiar as prestações de contas dos serviços da RAPS.

Art. 152-F. Compete à Coordenadoria Municipal Administrativo-Contábil:

I – Acompanhar e orientar a execução orçamentária, financeira e contábil da Secretaria de Saúde;

II – Apoiar os processos de prestação de contas, convênios, contratos e transferências federais e estaduais;

III – Articular com a Secretaria de Finanças, Controladoria e planejamento municipal;

IV – Supervisionar relatórios, balanços, auditorias e cumprimento de normas fiscais do SUS;

V – Propor melhorias administrativas e de controle na pasta da saúde.

Art. 152-G. Compete à Gerência de Apoio à Saúde:

I – Coordenar os serviços de apoio logístico, infraestrutura e manutenção das unidades de saúde;

II – Controlar a demanda de insumos administrativos,





mobiliário e materiais de expediente;

III – Auxiliar a operacionalização de transporte de pacientes, medicamentos e equipamentos;

IV – Articular com demais setores administrativos para garantir suporte eficiente às ações de saúde;

V – Promover o aperfeiçoamento contínuo dos processos de apoio às atividades assistenciais.

Art. 152-H. Compete à Gerência de Sistemas de Saúde:

I – Implementar e manter atualizados os sistemas de informação em saúde, como e-SUS AB, SISAB, CNES, SIA/SUS e SIHD;

II – Monitorar e consolidar dados de produção das unidades de saúde para subsidiar a gestão estratégica;

III – Capacitar servidores para o uso adequado dos sistemas oficiais e garantir a integridade das informações;

IV – Elaborar relatórios periódicos para fins de avaliação de desempenho e repasses financeiros;

V – Integrar os sistemas locais com as plataformas do Ministério da Saúde.

Art. 152-I. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação de Saúde:

I – Gerenciar os equipamentos, redes e infraestrutura tecnológica das unidades da Secretaria de Saúde;

II – Garantir suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva de sistemas e hardwares;

III – Zelar pela segurança da informação, integridade dos dados e conformidade com a LGPD;

IV – Apoiar a implementação de inovações tecnológicas





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

voltadas à melhoria do atendimento em saúde;

V – Estabelecer diretrizes e políticas de TI específicas para o setor de saúde.

Art. 152-J. Compete à Gerência de Apoio à Estratégia da Saúde da Família (ESF):

I – Apoiar tecnicamente as equipes da ESF no planejamento e execução das ações de atenção primária;

II – Supervisionar os processos de territorialização, cadastramento e acompanhamento familiar;

III – Monitorar o cumprimento das metas pactuadas no Programa Previne Brasil;

IV – Articular com as coordenações de atenção básica, vigilância e educação em saúde;

V – Propor estratégias de qualificação e educação permanente para os profissionais da ESF.

Art. 152-K. Compete à Gerência de Licitação, Compras e Contratos de Saúde:

I – Planejar, coordenar e acompanhar os processos de compras e contratações no âmbito da Secretaria de Saúde;

II – Elaborar termos de referência e auxiliar na formulação de editais e contratos, observando a Lei nº 14.133/2021;

III – Monitorar a execução contratual e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

IV – Apoiar a elaboração de processos de aquisição emergenciais, quando cabíveis;

V – Garantir a conformidade das licitações com os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Anexo X da Lei Complementar n.º 014/2019 que trata da representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º O Anexo V da Lei Complementar n.º 014/2019 que trata da representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º O Anexo I desta Lei Complementar trata do quadro descritivo da criação dos cargos de provimento em comissão, trazendo ínsito, a denominação do cargo, o padrão, quantitativo de vagas e os vencimentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 8 de maio de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:10468363742
Dados: 2025.05.19 14:21:35 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2019 (CRIAÇÃO)
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTOS
Coordenador Municipal Administrativo-Contábil de Assistência Social e Cidadania	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Projetos Sociais	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Proteção Social Básica	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Proteção Social Especial	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal do SCFV	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde Bucal	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde da Mulher e RAMI	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Regulação em Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde Mental	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Apoio à Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal	CC1	01	R\$ 4.620,78





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Almoarifado de Saúde			
Coordenador Municipal Administrativo-Contábil de Saúde	CC1	01	R\$ 4.620,78
Gerente de Apoio à Saúde	CC3	02	R\$2.971,31
Gerente de Sistemas de Saúde	CC3	01	R\$2.971,31
Gerente de Tecnologia da Informação de Saúde	CC3	01	R\$2.971,31
Gerente de Apoio à Estratégia de Saúde da Família	CC3	01	R\$2.971,31
Gerente de Licitação, Compras e Contratos de Saúde	CC3	01	R\$2.971,31





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

Anexo X da Lei Complementar n.º 014/2019 (Alterada)





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

Anexo V da Lei Complementar n.º 014/2019 (Alterada)





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Ao Gabinete do Prefeito

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI 010/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO VINCULADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA SOCIAL.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requisitou





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à criação de cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania Social, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Nesse sentido, salienta-se que os valores propostos referente ao ano de 2025 compreendem o pagamento de 7 parcelas no ano no decorrer do exercício.

Para o exercício de 2025, estimamos que o aludido projeto de Lei, irá gerar um acréscimo no ano na folha de pagamento de aproximadamente de R\$ 722.201,01. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:





TABELA 01

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
DESCRIÇÃO	CARGOS	REMUNERAÇÃO ATUALIZADA	TOTAL IMPACTO
Coordenador Municipal Administrativo-Contábil de Assistência Social e Cidadania	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Projetos Sociais	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Proteção Social Básica	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Proteção Social Especial	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal do SCFV	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde Bucal	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde da Mulher e RAMI	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Regulação em Saúde	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Saúde Mental	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Apoio à Saúde	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal de Almoxarifado de Saúde	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Coordenador Municipal Administrativo-Contábil de Saúde	1	R\$ 4.620,78	R\$ 4.620,78
Gerente de Apoio à Saúde	2	R\$ 2.971,31	R\$ 5.942,62
Gerente de Sistemas de Saúde	1	R\$ 2.971,31	R\$ 2.971,31
Gerente de Tecnologia da Informação de Saúde	1	R\$ 2.971,31	R\$ 2.971,31
Gerente de Apoio à Estratégia de Saúde da Família	1	R\$ 2.971,31	R\$ 2.971,31
Gerente de Licitações, Compras e Contratos de Saúde	1	R\$ 2.971,31	R\$ 2.971,31
TOTAL	19	-	R\$ 77.898,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%			R\$ 9.347,76
1/12 AVOS FÉRIAS			R\$ 6.491,50
1/3 FÉRIAS			R\$ 2.163,83
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			R\$ 6.491,50
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13° SALÁRIO			R\$ 778,98
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			R\$ 103.171,57
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2025			R\$ 722.201,01
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2026			R\$ 1.238.058,88
TOTAL DO ACRÉSCIMO PARA 2027			R\$ 1.238.058,88

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R\$





21.660.972,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 49.420.551,00, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,83%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 24.846.602,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 55.769.881,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,55%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 27.036.441,31, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 63.040.085,63, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,89%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 28.160.415,73, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 67.792.272,68 gerou um índice de gasto com pessoal de **41,54%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF





que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 33.419.531,12 que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 80.612.205,62, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,46%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 37.951.237,37, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 89.824.109,93, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,25%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 41.367.191,01, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 100.381.388,70, gerou um índice de gasto com pessoal de **41,21%** limite este INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania Social. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 106.404.272,02 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 48.729.688,55, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania Social, resultando em um percentual de **45,80%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 112.788.528,34 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 54.491.898,20, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania Social, resultando em um



Handwritten signature



percentual de **48,31%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 119.555.840,04 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 57.590.300,81, com base em um crescimento de 7,00%, e na criação de cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania Social, resultando em um percentual de **48,17%**, índice este, INFERIOR ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, INFERIOR ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e INFERIOR ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	49.420.551,00	21.660.972,42	43,83
2019	55.769.881,62	24.846.602,31	44,55
2020	63.040.085,63	27.036.441,31	42,89
2021	67.792.272,68	28.160.415,73	41,54
2022	80.612.205,62	33.419.531,12	41,46
2023	89.824.109,93	37.951.237,37	42,25
2024	100.381.388,70	41.367.191,01	41,21
2025	106.404.272,02	48.729.688,55	45,80
2026	112.788.528,34	54.491.898,20	48,31
2027	119.555.840,04	57.590.300,81	48,17





Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes comportar a criação de cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania Social, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e prevê também nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para



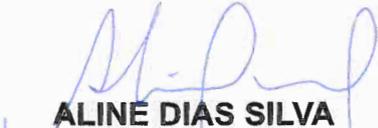


PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania Social não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Alfredo Chaves/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Alfredo Chaves, 09 de maio de 2025.


ALINE DIAS SILVA
Secretária de Finanças





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a criação de cargos em comissão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e Cidadania Social não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere à previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não compromete as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Alfredo Chaves, 09 de maio de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:10468363742
Dados: 2025.05.19 14:43:26 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

